

PORTARIA Nº 1533/94-GRE

O professor Décio Sperandio, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando a política de apoio à criação de núcleos temáticos interdisciplinares e multidisciplinares;
considerando o Processo nº 1510/94,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Apoio à Excepcionalidade - PROPAE, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

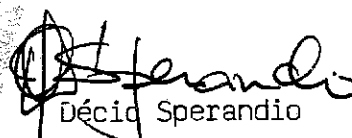
Art. 2º Fica aprovado o regulamento do referido programa, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de setembro de 1994.


Décio Sperandio
Reitor

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E APOIO
À EXCEPCIONALIDADE (PROPAE)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º. O Programa Interdisciplinar de Pesquisa e Apoio à Excepcionalidade (PROPAE), vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidade desenvolver pesquisas e ações de apoio à prevenção, diagnóstico e atendimento de excepcionalidades, através de projetos.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades o PROPAE deverá:

- I - pesquisar metodologias de diagnóstico, avaliação e atendimento específicos às diversas formas de excepcionalidades;
- II - desenvolver tecnologias e metodologias apropriadas ao atendimento do excepcional;
- III - promover ações de prevenção de deficiências;
- IV - detectar precocemente as excepcionalidades;
- V - atender à pessoa portadora de excepcionalidade e seus familiares, num enfoque transdisciplinar;
- VI - apoiar as instituições que realizam ações de habilitação e/ou reabilitação;
- VII - promover a capacitação de docentes e técnicos da UEM, vinculados ao PROPAE, dentro da área de atuação do Programa;
- VIII - capacitar recursos humanos para o desenvolvimento de atividades específicas do Programa;
- IX - promover cursos e eventos para capacitação de pessoal técnico especializado;



- X - sensibilizar a comunidade sobre as questões da deficiência, prevenção e integração social;
- XI - promover a integração dos diversos órgãos da UEM, Prefeitura do Município de Maringá, setores do Governo Estadual e/ou instituições afins;
- XII - viabilizar, em conjunto com os órgãos competentes da UEM, projetos visando à capacitação de recursos.

Art. 2º. Para serem integrados ao PROPÆ, os projetos deverão ser apreciados e aprovados por comissão designada pelo Coordenador.

Art. 3º. O PROPÆ reger-se-á por este Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. O PROPÆ terá um coordenador, servidor da UEM, escolhido dentre e por seus participantes e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º. O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O Coordenador poderá dispor de horas para o exercício de suas funções.

Art. 5º. O PROPÆ contará com a participação de servidores da UEM, que desenvolvam atividades relacionadas à área de atuação do Programa.

Parágrafo único. O PROPÆ poderá contar ainda com profissionais, não vinculados à UEM, a critério dos participantes do Programa.

Art. 6º. Além de recursos financeiros externos, o PROPÆ poderá contar com recursos alocados no orçamento do OCE.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

**SEÇÃO I
DO COORDENADOR**

Art. 7º. Ao Coordenador do PROPAE compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - Apresentar ao Diretor do CCH, em tempo hábil, a proposta orçamentária do PROPAE.
- V - solicitar os recursos necessários ao bom desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI - convocar e presidir semestralmente as reuniões ordinárias do Programa;
- VII - manter o Programa articulado com os departamentos, instituições e demais participantes;
- VIII - elaborar e apresentar ao Diretor do CCH, o plano e o relatório anual de atividades, aprovados pelo PROPAE;
- XI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- X - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O coordenador poderá contar com o auxílio de comissões formadas por integrantes do PROPAE, designadas por ele e aprovadas pelos participantes do Programa.



(Anexo da Portaria nº 1533/94-GRE, de 28/9/94).

4

SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 8º. Aos participantes do PROPÆ compete:

- I - apresentar plano e relatório anual de atividades;
- II - desenvolver as atividades inerentes ao projeto ao qual se vinculam;
- III - contribuir para a integração entre os participantes, de forma a ampliar as possibilidades dentro da área de conhecimento e atuação do programa;
- IV - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- V - participar de reuniões convocadas pelo coordenador do Programa;
- VI - aprovar a participação de profissionais não vinculados à UEM;
- VII - cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os casos omissos deste Regulamento serão ~~olvidos~~ pelo Coordenador do PROPÆ, em conjunto com o ~~etor~~ do CCH.

Art. 10. Este Regulamento entra em vigor na data ~~da~~ aprovação.

